



MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

ESTADO DO PARANÁ

LEI N. 873, de 18 de novembro de 2011.

Súmula: Altera a redação do caput art. 116 da Lei Municipal n. 86 de 18 de março de 1995, para ampliar o período de licença maternidade e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANA, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:


Art. 1º. Esta lei visa alterar a redação do caput do artigo 116 da Lei Municipal n.º 86 de 18 de março de 1995, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Terra Roxa – PR.

Art. 2º. Fica alterada a redação do artigo 116, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 116** À servidora gestante será concedida, mediante inspeção medica, licença por 180 (cento oitenta) dias, com percepção integral do vencimento ou remuneração e demais vantagens legais.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de novembro de 2011.


Donaldo Wagner
Prefeito Municipal

